

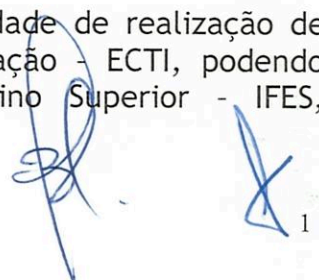
CONVÊNIO Nº 05 / 2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO -
IFES, FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
FACTO E CONSELHO NACIONAL DAS
INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA -
CONIF.

O presente Convênio é firmado entre:

- 1) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, instituição pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Dênio Rebello Arantes, portador do CPF nº 146.365.651-34 e CI nº 13.297.124/SSP/SP, doravante denominado simplesmente **IFES**;
- 2) **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Flávio Antônio de Moraes Pinto, portador do CPF nº 475.376.207-68 e CI nº 1300864-IPF/RJ, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e
- 3) **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.511.835-0001/55, com sede no SCS - Quadra 2 Bloco D - Edifício Oscar Niemeyer - Térreo - Lojas 2 e 3, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Marcelo Bender Machado, portador do CPF nº 515.363.580-53 e CI nº 1.048.337.421/SSP-PC-RS, doravante denominado **FINANCIADOR**,

E, em conjunto, denominadas **PARTES**, considerando-se:

- a) Que a **FACTO** constitui-se como única Fundação de Apoio ao **IFES**, devidamente credenciada pelo MEC/MCTI, nos termos da Lei nº 8.958/1994, e dos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014, estando apta para a gestão administrativa e financeira dos projetos que têm por finalidade o apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- b) Que o Decreto nº 8.240/2014 estabelece a possibilidade de realização de convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, podendo envolver como partes Instituição Federal de Ensino Superior - IFES,



fundações de apoio, em parceria com entidades privadas com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, adequando-se essa previsão legal, portanto, ao caso presente;

- c) A elaboração, pelo **IFES**, do projeto “**APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL**”, constante no Anexo I, parte integrante deste instrumento como Plano de Trabalho a ser desenvolvido, de interesse das Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) O interesse manifestado pelo **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF** em figurar como financiador parcial dos custos de mencionado projeto, na condição de **PARTE** interessada,

As **PARTES** celebram o presente Convênio, decorrente do Processo nº 23147.003207/2016-42, realizado nos termos da Lei n.º 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 8.240/2014, mediante os elementos do Plano de Trabalho anexo e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento regular a cooperação entre as **PARTES**, visando ao financiamento, à gestão administrativa e financeira, e à execução técnica, de projeto de ensino e educação, na forma do Plano de Trabalho anexo, em respeito às atribuições específicas definidas neste instrumento para cada **PARTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho anexo constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e visa ao desenvolvimento de projeto a ser executado tecnicamente pelo **IFES**, intitulado “**APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL**”.
- 2.2. O projeto “**APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL**” constitui-se em projeto com os seguintes objetivos específicos:
 - a) Atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, voltada para profissionais da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica a fim de desenvolverem atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionados à educação profissional e tecnológica, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à inovação tecnológica.

b) Atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais ou não-formais.

c) Atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem atribuições do IFES:

- a) Executar, tecnicamente, o projeto intitulado “APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL” - Plano de Trabalho anexo;
- b) Cumprir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Trabalho;
- c) Observar, na condução do projeto intitulado “APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”, as normas legais aplicáveis;
- d) Disponibilizar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma prevista nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico, eventualmente necessários à execução do projeto intitulado “APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”;
- f) Permitir a utilização de seu espaço físico, infraestrutura, equipamentos, laboratório, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados e a participação de servidores, necessários à realização das atividades inerentes ao Convênio, sem que exista o ressarcimento do uso do espaço físico e equipamentos, por consistirem esses valores em mais uma forma de contrapartida não financeira oferecida pelo IFES, tendo em vista a inserção deste projeto na formação de servidores de toda Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a qual o IFES compõe, bem como a coordenação nacional do ProfEPT realizada pelo IFES;



- g) Autorizar seus servidores a atuarem como colaboradores no projeto, sem prejuízo de sua carga horária funcional mínima, conforme autoriza o art. 4º da Lei 8.958/1994, podendo, neste caso, receber remuneração, caso previsto no Plano de Trabalho;
- h) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- i) Elaborar e apresentar ao **FINANCIADOR**, se solicitado, relatórios circunstanciados de execução do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**, comparando os resultados alcançados com as metas previstas,
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas e atividades vinculadas ao desenvolvimento do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**.

3.2. Constituem atribuições da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**, inclusive, por meio do recebimento direto dos recursos financeiros vinculados à execução do projeto, em conta específica, bem como dos aportes de recursos de responsabilidade do **FINANCIADOR**, também recebidos em conta específica da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo vedada subcontratação;
- b) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas no projeto;
- c) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- d) Observar, na condução do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**, as normas legais aplicáveis;
- e) Restituir ao **IFES** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e

outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

- g) Transferir, de imediato, ao **IFES**, a posse e o uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos no âmbito deste Convênio, promovendo a respectiva doação ao **IFES** sempre que devida;
- h) Elaborar e apresentar ao **IFES**, sempre que solicitado, e ao final do convênio, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;
- i) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Nas compras de bens, e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014,
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.

3.3. Constituem atribuições do **FINANCIADOR**:

- a) Efetivar o financiamento parcial dos custos do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**, na forma constante no Plano de Trabalho anexo, bem como nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos, materiais e acervo técnico, previamente solicitados e eventualmente necessários à execução do projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”**;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para que o projeto intitulado **“APOIO E FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”** alcance os objetivos nele descritos;
- d) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela veracidade das declarações apresentadas neste Convênio,
- e) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade,



economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1 O valor total deste Convênio é de R\$ 333.281,17 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), considerando-se a responsabilidade financeira de cada PARTE, conforme abaixo descrito:

- a) O IFES compromete-se com a vinculação de recursos econômicos (não financeiros), como contrapartida, no montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),
- b) O FINANCIADOR compromete-se com o aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 322.781,17 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), a ser repassado diretamente em conta específica da FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.2. O valor especificado no item acima será recebido pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica, por meio da emissão da respectiva nota fiscal.



CLÁUSULA QUINTA- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O cronograma de desembolso dos recursos financeiros e econômicos, por cada PARTE identificada na Cláusula Quarta, é o que segue abaixo:

- a) 30/11/2016 - R\$ 166.640,59 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos),
- b) 30/11/2017 - R\$ 166.640,58 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

6.1. Conforme autorização contida no artigo 16 do Decreto nº 8.240/2014, as Fundações de Apoio poderão efetivar a cobrança de taxa de administração, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira em favor dos objetivos previstos em Convênio, a qual fica definida, neste Convênio, no valor de R\$ 16.139,06 (dezesesseis mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), a ser retirada da conta específica vinculada a este Convênio, proporcionalmente ao desembolso do financiador.



- 6.2. Se durante a vigência do Convênio forem criados novos tributos ou alteradas alíquotas ou bases de cálculos dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentarem ou diminuïrem os ônus assumidos inicialmente pelas **PARTES**, proceder-se-á à revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DO FINANCIADOR

7.1. Em cumprimento ao artigo 25 do Decreto nº 8.240/2014, o **FINANCIADOR**, neste ato, declara:

- a) Sua regularidade cadastral, seja dos seus atos constitutivos, de seus registros pertinentes, dos registros de seus administradores/diretores; seja de sua regularidade fiscal, sua não inscrição em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- b) Que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;
- c) Sua regularidade com o sistema da seguridade social, como estabelecido na Constituição e na legislação infraconstitucional;
- d) Sua não inscrição em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

7.2. O **FINANCIADOR** declara, para todos os efeitos, sua capacidade financeira para aportar os recursos financeiros definidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio, seja por fonte própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

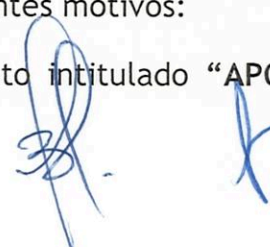
8.1. O prazo de execução das atividades previstas neste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Convênio.

8.2. O prazo de vigência deste Convênio será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da publicação deste Convênio.

8.3. Será admitida a prorrogação do presente Convênio, por meio de termo aditivo, nas hipóteses autorizadas em lei.

8.4. As alterações deste instrumento deverão ser formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Para adequações ao Plano de Trabalho e ao projeto intitulado "APOIO E



FORTALECIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL”, em face da evolução científica ou tecnológica, ou em decorrência da proposta de atualização apresentada pelo IFES,

- b) Para adequações em relação a determinações governamentais, regulamentações normativas e recomendações que repercutam no presente instrumento, emanadas de órgãos de controle ou dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Educação.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 9.1. O **FINANCIADOR** poderá exigir do **IFES**, a qualquer tempo, relatórios circunstanciados de execução do projeto, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

- 10.1. Ficam definidas as seguintes pessoas para acompanhamento do Convênio:

a) Para coordenar as atividades deste Convênio, o **IFES** designa como Coordenador o Professor Rony Cláudio de Oliveira Freitas, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto, lotado na Reitoria, inscrito no SIAPE sob o nº 1508605, telefone 27-98819-1427, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Convênio, bem como por avaliar e encaminhar ao **FINANCIADOR** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;

b) como representante da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, Leonardo Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 089.699.927-07 e CI nº 1653854-ES.

c) como representante do **FINANCIADOR**, Marcelo Bender Machado, inscrito no CPF sob o nº 515.363.580-53 e CI nº 1.048.337.421/SSP-PC-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
c) relação de pagamentos;

- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos,
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.
- 11.2. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte do **IFES**, das contas do referido Projeto.
- 11.3. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:
- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa,
 - c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio, a menos que a assunção da despesa tenha sido efetivada durante a vigência.
- 11.4. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá repassar ao **IFES**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Convênio.
- 11.5. O **IFES** assume a responsabilidade pelo detalhamento da prestação de contas relativa à sua contrapartida, ou pelo fornecimento, em tempo, à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, das informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 12.1. As **PARTES** obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras **PARTES**, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das **PARTES**, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apuradas em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS



- 13.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que esteja sob a posse de uma das **PARTES** e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das **PARTES**, e que forem revelados entre duas ou mais **PARTES**, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.
- 13.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.
- 13.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.
- 13.4. O **IFES** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar ao **FINANCIADOR** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelas **PARTES**, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.
- 13.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho e/ou desenvolvimento ao amparo deste Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do **IFES**.
- 13.6. O **IFES** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.
- 13.7. O **IFES** e o **FINANCIADOR** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 13.5 desta cláusula. Caso não haja interesse dos titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.
- 13.8. Se uma das **PARTES** não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra Parte poderá arcar com os custos, mencionados no item 13.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das **PARTES** mediante desistência formal da

Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 Se alguma das **PARTES** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às outras e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

14.2 A **PARTE** prejudicada não será responsabilizada em caso de eventual inadimplemento em função de força maior ou caso fortuito, devendo mediante prévia justificativa, rescindir o Convênio em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas **PARTES**, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo ser concluído o projeto em curso.

15.2. As **PARTES** podem rescindir unilateralmente de imediato o presente instrumento, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, por qualquer **PARTE**, ainda que parcial, das atribuições, compromissos e responsabilidades assumidos no âmbito deste Convênio,
- b) Se houver descumprimento do compromisso de repasse dos recursos financeiros, inviabilizando a continuidade do projeto.

15.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste Convênio, as **PARTES** definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de responsabilidade do **IFES** as providências de publicação do extrato deste Convênio, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 17.1 **Trabalho escravo e/ou infantil.** As **PARTES** afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste instrumento prestam serviços de acordo com a legislação vigente aplicável. Afirmam ainda que repudiam a utilização de mão de obra infantil e todo e qualquer trabalho remotamente interpretado como escravo.
- 17.2 **Meio Ambiente.** As **PARTES** se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 As **PARTES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as **PARTES** estão constituídas e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma **PARTE** Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio. Uma **PARTE** deverá notificar imediatamente a outra **PARTE** sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- 18.2 As **PARTES** declaram e garantem que, com relação a este Convênio ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e demais leis correlatas aplicáveis a este Convênio e cumprirão essas leis; e (ii) nem elas, nem uma **PARTE** Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, e nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer



pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

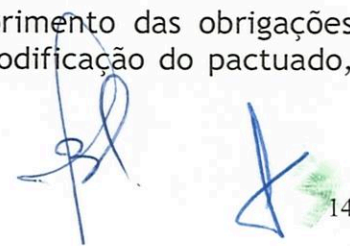
- 18.3 A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [*US ForeignCorruptPracticesAct*]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [*UK BriberyAct*]), conforme alteradas.
- 18.4 O IFES declara que, com relação a este Convênio ou ao negócio dele resultante, ele e suas **PARTES** Relacionadas: (i) não receberam comissão, nem concordaram em receber comissão de nenhum empregado, agente ou representante da **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou do **FINANCIADOR** com relação a este Convênio ou qualquer outro contrato com a **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou o **FINANCIADOR**; (ii) não deverão receber, nem concordar em receber, de qualquer empregado, agente ou representante da **FUNDAÇÃO** ou do **FINANCIADOR** nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação a este Convênio ou qualquer acordo com a **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou o **FINANCIADOR**, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou o **FINANCIADOR**.
- 18.5 O IFES concorda que todo e qualquer pagamento feito pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou o **FINANCIADOR** no âmbito deste Convênio somente será feito em moeda local e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.
- 18.6 O IFES deverá manter, e assegurar que suas **PARTES** relacionadas mantenham registros contábeis adequados de todos os pagamentos realizados no âmbito deste Convênio e que todos os documentos e informações relacionadas a este Convênio sejam guardados por 5 (cinco) anos, ou tempo maior se assim exigido por lei específica.
- 18.7 O descumprimento por uma das **PARTES** ou por uma **PARTE** relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Convênio, dando à outra **PARTE** o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita. Na hipótese de qualquer conflito de interesses surgir entre o IFES (ou qualquer de suas **PARTES** Relacionadas) e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou o **FINANCIADOR** (ou qualquer de suas **PARTES** relacionadas), as **PARTES** conflitantes deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, chegar a um consenso sobre tal conflito. Caso este não seja sanado dentro do prazo

previsto, o Convênio poderá ser rescindido mediante envio de notificação escrita por qualquer das **PARTES**.

- 18.8 As **PARTES** indenizarão, defenderão e manterão isento (a) (s) a outra **PARTE**, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das **PARTES**, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula.
- 18.9 Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as **PARTES** ou suas **PARTES** relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 **Inexistência de Solidariedade.** O disposto neste Convênio não implica a existência de qualquer relacionamento associativo entre as **PARTES**, incluindo, sem se limitar, parcerias, associações ou sociedades. Inexiste solidariedade ativa ou passiva das **PARTES** relativamente a quaisquer obrigações, incluindo, mas sem se limitar, àquelas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, mesmo que assumidas individualmente por uma das **PARTES** a fim de atender o objeto deste Convênio.
- 19.2 **Independência entre as Cláusulas.** Se qualquer disposição deste Convênio for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as **PARTES** deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
- 19.3 **Aditivos.** Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste instrumento, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das **PARTES**.
- 19.4 O **IFES** não poderá utilizar-se sem prévia autorização o nome das **PARTES**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, assim como das **PARTES**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.
- 19.5 A tolerância ou transigência das **PARTES** no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado,



ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as **PARTES** invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 30 de Dezembro de 2016.


Dênio Rebelo Arantes
Magnífico Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO


Flávio Antônio de Moraes Pinto
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO


Marcelo Bender Machado
Presidente

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

29/12
28/02/19
01/03/110
30/05/1